

CONTRATO DE GESTÃO

Entre:

O Estado Português, representado pela Senhora Secretária de Estado do Tesouro e pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, doravante designados por PRIMEIRO OUTORGANTE.

E

António Maria Vieira Pires, contribuinte fiscal número 104509708, com domicílio na Avenida Nuno Álvares, nº 27, 4º, 6000-083 Castelo Branco, na qualidade de Gestor, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente Contrato de Gestão nos termos do disposto no artigo 6.º do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e nos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público, doravante designado por EGP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012 de 25 de janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições do exercício das funções do Gestor enquanto Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. adiante designado de ULSCB, EPE para o mandato de 2014/2016 para o qual foi nomeado por Resolução n.º 2/2014 D.R. n.º 16, Série II de 23-01-2014.

Cláusula 2ª

(Obrigações da Gestão)

- 1 – Sem prejuízo dos deveres resultantes das normas legais aplicáveis, o Segundo Outorgante obriga-se a exercer as funções e cumprir as obrigações inerentes à qualidade de membro do Conselho de Administração da ULSCB, EPE.
- 2 – O Segundo Outorgante expressamente aceita os objetivos constantes do Anexo I ao presente contrato, para o período de 2014/2016.
- 3 – O Segundo Outorgante obriga-se a desempenhar as suas funções referidas nos números anteriores com zelo e diligência e no cumprimento pleno e estrito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Código das Sociedades Comerciais, dos Estatutos das orientações fixadas nos termos dos artigos 24.º



1

e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, bem como de todas as orientações emanadas pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 3ª

(Remuneração)

Em contrapartida do cumprimento do mandato a que se refere o presente contrato e do desempenho das funções neste previstas, é devida ao Gestor a retribuição definida no Anexo II ao presente contrato.

Cláusula 4ª

(Exclusividade)

Durante a vigência do presente contrato, o Gestor obriga-se a não exercer outras funções, de qualquer natureza, por conta própria ou alheia, por si ou por interposta pessoa, com exceção das que, nos termos da Lei, sejam permitidas.

Cláusula 5ª

(Vigência)

O presente contrato produz efeitos desde 01 de janeiro de 2014 e termina, sem necessidade de aviso prévio, na data em que o órgão competente deliberar sobre os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 2016 ou na data que a lei estabelecer como limite para tal, caso não haja deliberação, ou no caso de renúncia, na data em que esta produza efeitos.

Cláusula 6ª

(Cessação)

O presente contrato cessa, automática e imediatamente, com a extinção, por qualquer causa, do mandato que é conferido ao gestor, nos termos do disposto no EGP.



Cláusula 7ª

(Demissão)

O Gestor poderá ser demitido quando a avaliação de desempenho seja negativa, nos termos do disposto no artigo 25.º do EGP, designadamente, por incumprimento devido a motivos individualmente imputáveis dos objetivos referidos nas orientações fixadas nos termos dos artigos 24.º e 39.º de Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, ou no presente contrato de gestão.

Cláusula 8ª

(Alteração)

Qualquer alteração ao presente contrato só é válida e eficaz, mesmo entre as partes, se constar de documento escrito assinado por todas elas.

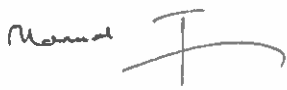
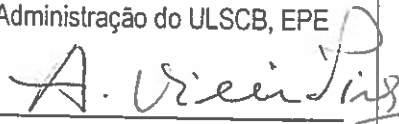
Cláusula 9ª

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não se mostre expressamente regulado no presente contrato, aplicam-se as regras do EGP.

O presente contrato tem 3 páginas, e os respetivos Anexos que dele fazem parte integrante, e é assinado e rubricado em todas as folhas, sendo emitido em três exemplares, ficando um em poder do Segundo Outorgante e os outros dois para cada um dos representantes do Primeiro Outorgante.

Lisboa, 05 de agosto de 2015

O Primeiro Outorgante		O Segundo Outorgante
A Secretária de Estado do Tesouro	O Secretário de Estado da Saúde 	O Presidente do Conselho de Administração do ULSCB, EPE 
(Isabel Castelo Branco)	(Manuel Teixeira)	(António Maria Vieira Pires)

ANEXO I

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECÍFICAS PARA O ULSCB, EPE

TRIÉNIO 2014-2016

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do regime jurídico do sector empresarial do Estado (SEE) aprovado através do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de Setembro, e do Estatuto do Gestor Público (EGP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, o Estado enquanto acionista da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. define no presente documento as orientações estratégicas e específicas dirigidas ao Conselho de Administração do Hospital para o triénio 2014/2016 que constituem as coordenadas essenciais da ação dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com os acionistas.

II. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas de gestão as que se encontram legalmente definidas nos termos do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação. Deverão ser observadas, designadamente, as orientações destinadas à globalidade do sector empresarial do Estado, definidas na Resolução de Conselho de Ministros n.º 70/2008, de 27 de março, bem como as melhores práticas de gestão, segundo os princípios de bom governo das empresas públicas.

Estas orientações estratégicas devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no capítulo seguinte, nos termos do disposto nos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, e do EGP, tendo em especial consideração o quadro de forte restrição orçamental, decorrente da atual conjuntura económica e financeira, que exige determinação na contenção dos gastos públicos e impõe um acrescido rigor de responsabilidade na gestão do bem público.

O triénio será particularmente exigente na procura da sustentabilidade económico-financeira do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Com os recursos disponíveis, o SNS terá de, sem perda de qualidade, salvaguardando os atuais níveis de acesso e eficácia, continuar a responder às necessidades de saúde dos cidadãos ao nível da prestação de cuidados. Reforçando a necessidade de dar continuidade a estas exigências, impõe-se a tomada de medidas sobre a despesa, nomeadamente através do controlo exigente dos custos operacionais de cada instituição.



4

1. Princípios gerais de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira

Os gestores obrigam-se a adotar princípios de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira, nomeadamente:

- a) Cumprir a missão e objetivos, de forma eficiente, na vertente económica, financeira, social e ambiental, pautando-se por parâmetros exigentes de qualidade, pelos princípios de responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades da população da sua área de influência;
- b) Cumprir a carteira de serviços aprovada no plano estratégico da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. pela Tutela;
- c) Estabelecer metas de aumento da eficiência, pautando-se por uma filosofia da gestão empresarial a todos os níveis de gestão;
- d) Disponibilizar, nos prazos e termos fixados na lei, a informação pertinente;
- e) Utilizar as tecnologias de informação que forem mais adequadas para a prestação tempestiva de informação, garantindo a transparência de processos e o cumprimento dos normativos contabilísticos;
- f) Promover e premiar as boas práticas na utilização de recursos.

2. Princípios gerais de governação clínica

Os gestores obrigam-se a atingir, em estreita parceria com os serviços clínicos que dirigem, os seguintes objetivos gerais na área da governação clínica:

- a) Centrar a prestação de cuidados de saúde no doente, de forma transparente e responsável, procurando a partilha da decisão clínica entre prestador-doente;
- b) Prestar cuidados de saúde baseados na evidência através de protocolos e recomendações clínicas orientadas para a maximização da qualidade e satisfação individual do doente;
- c) Garantir que a prestação de cuidados considere aspetos de eficácia, eficiência e segurança, refletindo a maximização de recursos e obtenção de ganhos em saúde;
- d) Implementar atividades de auditoria clínica através da sistemática revisão dos cuidados prestados e da implementação das mudanças necessárias, ao aperfeiçoamento da prestação de cuidados de saúde;
- e) Desenvolver atividades de avaliação e gestão de risco, de forma a diminuir a probabilidade de resultados adversos ou desfavoráveis para os doentes, profissionais de saúde e organização;
- f) Apoiar os profissionais de saúde na prestação de cuidados de qualidade;



- g) Promover o ensino pré e pós graduado e atividades de formação dos profissionais de saúde, designadamente do domínio da gestão clínica, tendo em consideração as necessidades de saúde da comunidade;
- h) Desenvolver atividades de investigação científica aplicada à clínica e implementar os seus resultados;
- i) Assegurar a devida transmissão de informação clínica entre os diferentes níveis de cuidados de saúde, de modo a favorecer a continuidade e a qualidade de cuidados.

III. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

As orientações específicas para o Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Implementar as orientações estratégicas definidas pelo Ministério da Saúde em cada momento;
- b) Implementar os normativos contidos no Contrato-Programa assinado entre a Administração Regional de Saúde e a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. e atingir os objetivos de qualidade e sustentabilidade económico-financeira nele definidos;
- c) Elaborar, atualizar anualmente e implementar o Plano Estratégico da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.
- d) Implementar os mecanismos necessários à correta e integral monitorização das obrigações definidas no presente contrato e no contrato programa e instituir os procedimentos necessários ao processo de autoavaliação e de reporte de informação à tutela, nos prazos definidos em cada ano através de Circular da ACSS, incluindo o Relatório de Gestão e Contas, do qual deverá fazer parte integrante uma análise de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, onde a empresa dará conta da sua estratégia, metas alcançadas e planos de ação para o futuro, conforme determinado pela RCM n.º 49/2007, de 28 de março.

IV. OBJETIVOS DE GESTÃO PARA O TRIÉNIO 2014-2016

Os objetivos de gestão consistem em atingir as metas nacionais que constam do Apêndice II do Anexo do Contrato-Programa assinado entre a Administração Regional de Saúde do Centro e a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.

O Indicador Global de Desempenho (ID) é o resultado do somatório dos indicadores nacionais parciais que constam do Apêndice acima referido, expressos em percentagem, calculados da seguinte forma: valor efetivo apurado em cada indicador, dividido pelo valor estabelecido como meta para o indicador e multiplicado pelo ponderador respetivo. Os ponderadores dos indicadores nacionais são proporcionalmente reponderados para 100%. Os indicadores parciais têm uma metodologia de cálculo diferente da acima referida nas situações seguintes:



a) quando o objetivo estabelecido prevê uma redução, o valor efetivo apurado para o indicador é subtraído ao valor estabelecido como meta e o resultado é dividido por essa mesma meta, sendo somada uma unidade ao resultado;

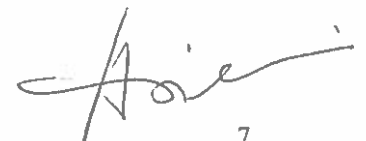
b) quando é estabelecido como objetivo um EBDITA nulo, se o valor efetivo apurado for positivo, o objetivo foi alcançado e o valor do indicador é 100%; caso contrário é zero.

c) quando é estabelecido como objetivo um acréscimo de dívida nulo, se o valor efetivo apurado for negativo ou nulo, o objetivo foi alcançado e o valor do indicador é 100%; caso contrário é zero.

O valor efetivo dos indicadores acima referidos é o que for apurado nos relatórios de gestão e contas anuais, aprovados pelo Conselho de Administração da ULSCB, EPE e certificados pelo fiscal único.

O Indicador Global de Desempenho a considerar é o último disponível avaliado no âmbito do Contrato-Programa acima referido, desde que os resultados tenham sido alcançados após a assinatura do presente Contrato de Gestão.

Para efeitos da aplicação da cláusula 7ª, a avaliação de desempenho é considerada negativa sempre que o Indicador de Global Desempenho for inferior a 75%.



7

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DO GESTOR

1. Remuneração Fixa

De acordo com o Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e tendo em conta a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, com as adaptações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, que atribui à Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. a classificação B, e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, a remuneração será determinada em função daquele enquadramento legal, da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às funções e das orientações decorrentes da aplicação dos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação.

O Gestor António Maria Vieira Pires, nos termos da cláusula 3ª do presente Contrato e por aplicação das regras remuneratórias associadas à classificação B atribuída à ULSCB, EPE e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, auferirá o Vencimento Mensal ilíquido de 5.225,34€, pago 14 (catorze) vezes por ano, e o Abono mensal para Despesas de Representação de 1.075,30€, pago 12 (doze) vezes por ano, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por lei, sempre que aplicáveis.

A atribuição de prémios de desempenho encontra-se dependente do que estiver fixado por lei, sendo ainda certo que as remunerações a auferir efetivamente pelos membros do Conselho de Administração não podem exceder os montantes existentes à data de 01-03-2012, nos termos do n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro.

Por imperativo da aplicação dos normativos referidos neste número, o Gestor auferirá o Vencimento Mensal ilíquido de 4.702,81€ e o Abono mensal para Despesas de Representação 967,77€, desde 01 de Janeiro de 2014.

2. Remuneração Variável

2.1. Componente Plurianual (Va)

O grau de consecução dos objetivos anuais e posterior atribuição de incentivos variáveis a aplicar aos membros do Conselho de Administração da ULSCB, EPE será o resultado da aplicação da percentagem correspondente ao intervalo da consecução dos objetivos fixados.

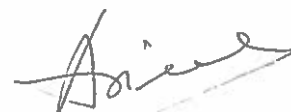


A remuneração variável a atribuir aos membros do Conselho de Administração da ULSCB, EPE será em função do valor apurado para o Indicador Global de Desempenho descrito no Anexo I do presente contrato e de acordo com a tabela seguinte:

Indicador Global de Desempenho (ID)	Componente variável (Va)
$ID \geq 115\%$	$0,30 \times Fa$
$107,5\% < ID < 115\%$	$0,25 \times Fa$
$100,0\% < ID \leq 107,5\%$	$0,20 \times Fa$
$90,0\% < ID \leq 100\%$	$0,15 \times Fa$
$85,0\% < ID \leq 90\%$	$0,05 \times Fa$
$ID \leq 85,0\%$	0

Fa – Remuneração fixa anual.

O pagamento da remuneração variável depende, em cada ano, do que estiver definido na lei para as entidades públicas estaduais.



CONTRATO DE GESTÃO

Entre:

O Estado Português, representado pela Senhora Secretária de Estado do Tesouro e pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, doravante designados por PRIMEIRO OUTORGANTE.

E

Sandra Maria Nunes Duarte, contribuinte fiscal número 215078446, com domicílio na Rua Dr. João Campos, 7 A, 2500-219, Caldas da Rainha, na qualidade de Gestor, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente Contrato de Gestão nos termos do disposto no artigo 6.º do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e nos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público, doravante designado por EGP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012 de 25 de janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições do exercício das funções do Gestor enquanto Vogal do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. adiante designado de ULSCB, EPE para o mandato de 2014/2016 para o qual foi nomeado por Resolução n.º 2/2014 D.R. n.º 16, Série II de 23-01-2014.

Cláusula 2ª

(Obrigações da Gestão)

- 1 – Sem prejuízo dos deveres resultantes das normas legais aplicáveis, o Segundo Outorgante obriga-se a exercer as funções e cumprir as obrigações inerentes à qualidade de membro do Conselho de Administração da ULSCB, EPE.
- 2 – O Segundo Outorgante expressamente aceita os objetivos constantes do Anexo I ao presente contrato, para o período de 2014/2016.
- 3 – O Segundo Outorgante obriga-se a desempenhar as suas funções referidas nos números anteriores com zelo e diligência e no cumprimento pleno e estrito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Código das Sociedades Comerciais, dos Estatutos das orientações fixadas nos termos dos artigos 24.º

e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, bem como de todas as orientações emanadas pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 3ª

(Remuneração)

Em contrapartida do cumprimento do mandato a que se refere o presente contrato e do desempenho das funções neste previstas, é devida ao Gestor a retribuição definida no Anexo II ao presente contrato.

Cláusula 4ª

(Exclusividade)

Durante a vigência do presente contrato, o Gestor obriga-se a não exercer outras funções, de qualquer natureza, por conta própria ou alheia, por si ou por interposta pessoa, com exceção das que, nos termos da Lei, sejam permitidas.

Cláusula 5ª

(Vigência)

O presente contrato produz efeitos desde 01 de janeiro de 2014 e termina, sem necessidade de aviso prévio, na data em que o órgão competente deliberar sobre os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 2016 ou na data que a lei estabelecer como limite para tal, caso não haja deliberação, ou no caso de renúncia, na data em que esta produza efeitos.

Cláusula 6ª

(Cessação)

O presente contrato cessa, automática e imediatamente, com a extinção, por qualquer causa, do mandato que é conferido ao gestor, nos termos do disposto no EGP.

Cláusula 7ª

(Demissão)

O Gestor poderá ser demitido quando a avaliação de desempenho seja negativa, nos termos do disposto no artigo 25.º do EGP, designadamente, por incumprimento devido a motivos individualmente imputáveis dos objetivos

referidos nas orientações fixadas nos termos dos artigos 24.º e 39.º de Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, ou no presente contrato de gestão.

Cláusula 8ª

(Alteração)

Qualquer alteração ao presente contrato só é válida e eficaz, mesmo entre as partes, se constar de documento escrito assinado por todas elas.


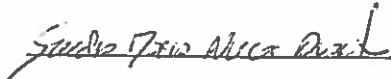
Cláusula 9ª

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não se mostre expressamente regulado no presente contrato, aplicam-se as regras do EGP.

O presente contrato tem 3 páginas, e os respetivos Anexos que dele fazem parte integrante, e é assinado e rubricado em todas as folhas, sendo emitido em três exemplares, ficando um em poder do Segundo Outorgante e os outros dois para cada um dos representantes do Primeiro Outorgante.

Lisboa, 05 de agosto de 2015

O Primeiro Outorgante		O Segundo Outorgante
A Secretária de Estado do Tesouro	O Secretário de Estado da Saúde 	O Vogal do Conselho de Administração do ULSCB, EPE 
(Isabel Castelo Branco)	(Manuel Teixeira)	(Sandra Maria Nunes Duarte)

ANEXO I

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECÍFICAS PARA O ULSCB, EPE

TRIÉNIO 2014-2016

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do regime jurídico do sector empresarial do Estado (SEE) aprovado através do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de Setembro, e do Estatuto do Gestor Público (EGP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, o Estado enquanto acionista da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. define no presente documento as orientações estratégicas e específicas dirigidas ao Conselho de Administração do Hospital para o triénio 2014/2016 que constituem as coordenadas essenciais da ação dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com os acionistas.

II. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas de gestão as que se encontram legalmente definidas nos termos do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação. Deverão ser observadas, designadamente, as orientações destinadas à globalidade do sector empresarial do Estado, definidas na Resolução de Conselho de Ministros nº70/2008, de 27 de março, bem como as melhores práticas de gestão, segundo os princípios de bom governo das empresas públicas.

Estas orientações estratégicas devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no capítulo seguinte, nos termos do disposto nos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, e do EGP, tendo em especial consideração o quadro de forte restrição orçamental, decorrente da atual conjuntura económica e financeira, que exige determinação na contenção dos gastos públicos e impõe um acrescido rigor de responsabilidade na gestão do bem público.

O triénio será particularmente exigente na procura da sustentabilidade económico-financeira do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Com os recursos disponíveis, o SNS terá de, sem perda de qualidade, salvaguardando os atuais níveis de acesso e eficácia, continuar a responder às necessidades de saúde dos cidadãos ao nível da prestação de cuidados. Reforçando a necessidade de dar continuidade a estas exigências, impõe-se a tomada de medidas sobre a despesa, nomeadamente através do controlo exigente dos custos operacionais de cada instituição.

1. Princípios gerais de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira

Os gestores obrigam-se a adotar princípios de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira, nomeadamente:

- a) Cumprir a missão e objetivos, de forma eficiente, na vertente económica, financeira, social e ambiental, pautando-se por parâmetros exigentes de qualidade, pelos princípios de responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades da população da sua área de influência;
- b) Cumprir a carteira de serviços aprovada no plano estratégico da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. pela Tutela;
- c) Estabelecer metas de aumento da eficiência, pautando-se por uma filosofia da gestão empresarial a todos os níveis de gestão;
- d) Disponibilizar, nos prazos e termos fixados na lei, a informação pertinente;
- e) Utilizar as tecnologias de informação que forem mais adequadas para a prestação tempestiva de informação, garantindo a transparência de processos e o cumprimento dos normativos contabilísticos;
- f) Promover e premiar as boas práticas na utilização de recursos.

2. Princípios gerais de governação clínica

Os gestores obrigam-se a atingir, em estreita parceria com os serviços clínicos que dirigem, os seguintes objetivos gerais na área da governação clínica:

- a) Centrar a prestação de cuidados de saúde no doente, de forma transparente e responsável, procurando a partilha da decisão clínica entre prestador-doente;
- b) Prestar cuidados de saúde baseados na evidência através de protocolos e recomendações clínicas orientadas para a maximização da qualidade e satisfação individual do doente;
- c) Garantir que a prestação de cuidados considere aspetos de eficácia, eficiência e segurança, refletindo a maximização de recursos e obtenção de ganhos em saúde;
- d) Implementar atividades de auditoria clínica através da sistemática revisão dos cuidados prestados e da implementação das mudanças necessárias, ao aperfeiçoamento da prestação de cuidados de saúde;
- e) Desenvolver atividades de avaliação e gestão de risco, de forma a diminuir a probabilidade de resultados adversos ou desfavoráveis para os doentes, profissionais de saúde e organização;
- f) Apoiar os profissionais de saúde na prestação de cuidados de qualidade;

- g) Promover o ensino pré e pós graduado e atividades de formação dos profissionais de saúde, designadamente do domínio da gestão clínica, tendo em consideração as necessidades de saúde da comunidade;
- h) Desenvolver atividades de investigação científica aplicada à clínica e implementar os seus resultados;
- i) Assegurar a devida transmissão de informação clínica entre os diferentes níveis de cuidados de saúde, de modo a favorecer a continuidade e a qualidade de cuidados.

III. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

As orientações específicas para o Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Implementar as orientações estratégicas definidas pelo Ministério da Saúde em cada momento;
- b) Implementar os normativos contidos no Contrato-Programa assinado entre a Administração Regional de Saúde e a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. e atingir os objetivos de qualidade e sustentabilidade económico-financeira nele definidos;
- c) Elaborar, atualizar anualmente e implementar o Plano Estratégico da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.
- d) Implementar os mecanismos necessários à correta e integral monitorização das obrigações definidas no presente contrato e no contrato programa e instituir os procedimentos necessários ao processo de autoavaliação e de reporte de informação à tutela, nos prazos definidos em cada ano através de Circular da ACSS, incluindo o Relatório de Gestão e Contas, do qual deverá fazer parte integrante uma análise de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, onde a empresa dará conta da sua estratégia, metas alcançadas e planos de ação para o futuro, conforme determinado pela RCM n.º 49/2007, de 28 de março.

IV. OBJETIVOS DE GESTÃO PARA O TRIÉNIO 2014-2016

Os objetivos de gestão consistem em atingir as metas nacionais que constam do Apêndice II do Anexo do Contrato-Programa assinado entre a Administração Regional de Saúde do Centro e a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.

O Indicador Global de Desempenho (ID) é o resultado do somatório dos indicadores nacionais parciais que constam do Apêndice acima referido, expressos em percentagem, calculados da seguinte forma: valor efetivo apurado em cada indicador, dividido pelo valor estabelecido como meta para o indicador e multiplicado pelo ponderador respetivo. Os ponderadores dos indicadores nacionais são proporcionalmente reponderados para 100%. Os indicadores parciais têm uma metodologia de cálculo diferente da acima referida nas situações seguintes:

a) quando o objetivo estabelecido prevê uma redução, o valor efetivo apurado para o indicador é subtraído ao valor estabelecido como meta e o resultado é dividido por essa mesma meta, sendo somada uma unidade ao resultado;

b) quando é estabelecido como objetivo um EBDITA nulo, se o valor efetivo apurado for positivo, o objetivo foi alcançado e o valor do indicador é 100%; caso contrário é zero.

c) quando é estabelecido como objetivo um acréscimo de dívida nulo, se o valor efetivo apurado for negativo ou nulo, o objetivo foi alcançado e o valor do indicador é 100%; caso contrário é zero.

O valor efetivo dos indicadores acima referidos é o que for apurado nos relatórios de gestão e contas anuais, aprovados pelo Conselho de Administração da ULSCB, EPE e certificados pelo fiscal único.

O Indicador Global de Desempenho a considerar é o último disponível avaliado no âmbito do Contrato-Programa acima referido, desde que os resultados tenham sido alcançados após a assinatura do presente Contrato de Gestão.

Para efeitos da aplicação da cláusula 7ª, a avaliação de desempenho é considerada negativa sempre que o Indicador de Global Desempenho for inferior a 75%.

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DO GESTOR

1. Remuneração Fixa

De acordo com o Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e tendo em conta a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, com as adaptações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, que atribui à Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. a classificação B, e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, a remuneração será determinada em função daquele enquadramento legal, da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às funções e das orientações decorrentes da aplicação dos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação.

O Gestor Sandra Maria Nunes Duarte, nos termos da cláusula 3ª do presente Contrato e por aplicação das regras remuneratórias associadas à classificação B atribuída à ULSCB, EPE e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, auferirá o Vencimento Mensal ilíquido de 2.671,55€, pago 14 (catorze) vezes por ano, e o Abono mensal para Despesas de Representação de 801,47€, pago 12 (doze) vezes por ano, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por lei, sempre que aplicáveis.

A atribuição de prémios de desempenho encontra-se dependente do que estiver fixado por lei, sendo ainda certo que as remunerações a auferir efetivamente pelos membros do Conselho de Administração não podem exceder os montantes existentes à data de 01-03-2012, nos termos do n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro.

Por imperativo da aplicação dos normativos referidos neste número, o Gestor auferirá o Vencimento Mensal ilíquido de 2.436,45€ e o Abono mensal para Despesas de Representação 730,94€, desde 01 de janeiro de 2014.

2. Remuneração Variável

2.1. Componente Plurianual (Va)

O grau de consecução dos objetivos anuais e posterior atribuição de incentivos variáveis a aplicar aos membros do Conselho de Administração da ULSCB, EPE será o resultado da aplicação da percentagem correspondente ao intervalo da consecução dos objetivos fixados.

A remuneração variável a atribuir aos membros do Conselho de Administração da ULSCB, EPE será em função do valor apurado para o Indicador Global de Desempenho descrito no Anexo I do presente contrato e de acordo com a tabela seguinte:

Indicador Global de Desempenho (ID)	Componente variável (Va)
$ID \geq 115\%$	$0,30 \times Fa$
$107,5\% < ID < 115\%$	$0,25 \times Fa$
$100,0\% < ID \leq 107,5\%$	$0,20 \times Fa$
$90,0\% < ID \leq 100\%$	$0,15 \times Fa$
$85,0\% < ID \leq 90\%$	$0,05 \times Fa$
$ID \leq 85,0\%$	0

Fa – Remuneração fixa anual.

O pagamento da remuneração variável depende, em cada ano, do que estiver definido na lei para as entidades públicas estaduais.

CONTRATO DE GESTÃO



Entre:

O Estado Português, representado pela Senhora Secretária de Estado do Tesouro e pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, doravante designados por PRIMEIRO OUTORGANTE.

E

José Tavares Fernandes, contribuinte fiscal número 148220169, com domicílio em Pinhal de Baixo, Lote 47, 6100-000 Sertã, na qualidade de Gestor, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente Contrato de Gestão nos termos do disposto no artigo 6.º do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e nos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público, doravante designado por EGP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012 de 25 de janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições do exercício das funções do Gestor enquanto Vogal do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. adiante designado de ULSCB, EPE para o mandato de 2014/2016 para o qual foi nomeado por Resolução n.º 2/2014 D.R. n.º 16, Série II de 23-01-2014.

Cláusula 2ª

(Obrigações da Gestão)

1 – Sem prejuízo dos deveres resultantes das normas legais aplicáveis, o Segundo Outorgante obriga-se a exercer as funções e cumprir as obrigações inerentes à qualidade de membro do Conselho de Administração da ULSCB, EPE.

2 – O Segundo Outorgante expressamente aceita os objetivos constantes do Anexo I ao presente contrato, para o período de 2014/2016.

3 – O Segundo Outorgante obriga-se a desempenhar as suas funções referidas nos números anteriores com zelo e diligência e no cumprimento pleno e estrito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Código das Sociedades Comerciais, dos Estatutos das orientações fixadas nos termos dos artigos 24.º

9

e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, bem como de todas as orientações emanadas pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 3ª

(Remuneração)

Em contrapartida do cumprimento do mandato a que se refere o presente contrato e do desempenho das funções neste previstas, é devida ao Gestor a retribuição definida no Anexo II ao presente contrato.

Cláusula 4ª

(Exclusividade)

Durante a vigência do presente contrato, o Gestor obriga-se a não exercer outras funções, de qualquer natureza, por conta própria ou alheia, por si ou por interposta pessoa, com exceção das que, nos termos da Lei, sejam permitidas.

Cláusula 5ª

(Vigência)

O presente contrato produz efeitos desde 01 de janeiro de 2014 e termina, sem necessidade de aviso prévio, na data em que o órgão competente deliberar sobre os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 2016 ou na data que a lei estabelecer como limite para tal, caso não haja deliberação, ou no caso de renúncia, na data em que esta produza efeitos.

Cláusula 6ª

(Cessação)

O presente contrato cessa, automática e imediatamente, com a extinção, por qualquer causa, do mandato que é conferido ao gestor, nos termos do disposto no EGP.

Cláusula 7ª

(Demissão)

O Gestor poderá ser demitido quando a avaliação de desempenho seja negativa, nos termos do disposto no artigo 25.º do EGP, designadamente, por incumprimento devido a motivos individualmente imputáveis dos objetivos

referidos nas orientações fixadas nos termos dos artigos 24.º e 39.º de Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, ou no presente contrato de gestão.

Cláusula 8ª

(Alteração)

Qualquer alteração ao presente contrato só é válida e eficaz, mesmo entre as partes, se constar de documento escrito assinado por todas elas.

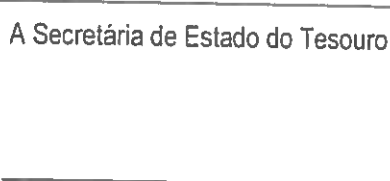
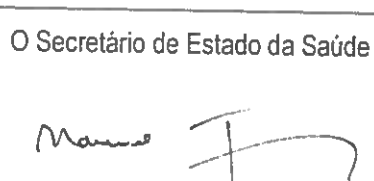
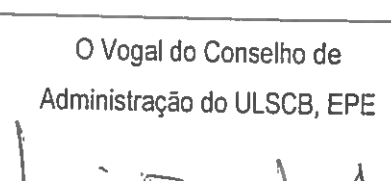
Cláusula 9ª

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não se mostre expressamente regulado no presente contrato, aplicam-se as regras do EGP.

O presente contrato tem 3 páginas, e os respetivos Anexos que dele fazem parte integrante, e é assinado e rubricado em todas as folhas, sendo emitido em três exemplares, ficando um em poder do Segundo Outorgante e os outros dois para cada um dos representantes do Primeiro Outorgante.

Lisboa, 05 de agosto de 2015

O Primeiro Outorgante		O Segundo Outorgante
A Secretária de Estado do Tesouro	O Secretário de Estado da Saúde	O Vogal do Conselho de Administração do ULSCB, EPE
		
(Isabel Castelo Branco)	(Manuel Teixeira)	(José Tavares Fernandes)



ANEXO I

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECÍFICAS PARA O ULSCB, EPE

TRIÉNIO 2014-2016

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do regime jurídico do sector empresarial do Estado (SEE) aprovado através do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de Setembro, e do Estatuto do Gestor Público (EGP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, o Estado enquanto acionista da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. define no presente documento as orientações estratégicas e específicas dirigidas ao Conselho de Administração do Hospital para o triénio 2014/2016 que constituem as coordenadas essenciais da ação dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com os acionistas.

II. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas de gestão as que se encontram legalmente definidas nos termos do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação. Deverão ser observadas, designadamente, as orientações destinadas à globalidade do sector empresarial do Estado, definidas na Resolução de Conselho de Ministros n.º 70/2008, de 27 de março, bem como as melhores práticas de gestão, segundo os princípios de bom governo das empresas públicas.

Estas orientações estratégicas devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no capítulo seguinte, nos termos do disposto nos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, e do EGP, tendo em especial consideração o quadro de forte restrição orçamental, decorrente da atual conjuntura económica e financeira, que exige determinação na contenção dos gastos públicos e impõe um acrescido rigor de responsabilidade na gestão do bem público.

O triénio será particularmente exigente na procura da sustentabilidade económico-financeira do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Com os recursos disponíveis, o SNS terá de, sem perda de qualidade, salvaguardando os atuais níveis de acesso e eficácia, continuar a responder às necessidades de saúde dos cidadãos ao nível da prestação de cuidados. Reforçando a necessidade de dar continuidade a estas exigências, impõe-se a tomada de medidas sobre a despesa, nomeadamente através do controlo exigente dos custos operacionais de cada instituição.

1. Princípios gerais de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira


Os gestores obrigam-se a adotar princípios de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira, nomeadamente:

- a) Cumprir a missão e objetivos, de forma eficiente, na vertente económica, financeira, social e ambiental, pautando-se por parâmetros exigentes de qualidade, pelos princípios de responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades da população da sua área de influência;
- b) Cumprir a carteira de serviços aprovada no plano estratégico da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. pela Tutela;
- c) Estabelecer metas de aumento da eficiência, pautando-se por uma filosofia da gestão empresarial a todos os níveis de gestão;
- d) Disponibilizar, nos prazos e termos fixados na lei, a informação pertinente;
- e) Utilizar as tecnologias de informação que forem mais adequadas para a prestação tempestiva de informação, garantindo a transparência de processos e o cumprimento dos normativos contabilísticos;
- f) Promover e premiar as boas práticas na utilização de recursos.

2. Princípios gerais de governação clínica

Os gestores obrigam-se a atingir, em estreita parceria com os serviços clínicos que dirigem, os seguintes objetivos gerais na área da governação clínica:

- a) Centrar a prestação de cuidados de saúde no doente, de forma transparente e responsável, procurando a partilha da decisão clínica entre prestador-doente;
- b) Prestar cuidados de saúde baseados na evidência através de protocolos e recomendações clínicas orientadas para a maximização da qualidade e satisfação individual do doente;
- c) Garantir que a prestação de cuidados considere aspetos de eficácia, eficiência e segurança, refletindo a maximização de recursos e obtenção de ganhos em saúde;
- d) Implementar atividades de auditoria clínica através da sistemática revisão dos cuidados prestados e da implementação das mudanças necessárias, ao aperfeiçoamento da prestação de cuidados de saúde;
- e) Desenvolver atividades de avaliação e gestão de risco, de forma a diminuir a probabilidade de resultados adversos ou desfavoráveis para os doentes, profissionais de saúde e organização;
- f) Apoiar os profissionais de saúde na prestação de cuidados de qualidade;

- 
- g) Promover o ensino pré e pós graduado e atividades de formação dos profissionais de saúde, designadamente do domínio da gestão clínica, tendo em consideração as necessidades de saúde da comunidade;
 - h) Desenvolver atividades de investigação científica aplicada à clínica e implementar os seus resultados;
 - i) Assegurar a devida transmissão de informação clínica entre os diferentes níveis de cuidados de saúde, de modo a favorecer a continuidade e a qualidade de cuidados.

III. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

As orientações específicas para o Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Implementar as orientações estratégicas definidas pelo Ministério da Saúde em cada momento;
- b) Implementar os normativos contidos no Contrato-Programa assinado entre a Administração Regional de Saúde e a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. e atingir os objetivos de qualidade e sustentabilidade económico-financeira nele definidos;
- c) Elaborar, atualizar anualmente e implementar o Plano Estratégico da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.
- d) Implementar os mecanismos necessários à correta e integral monitorização das obrigações definidas no presente contrato e no contrato programa e instituir os procedimentos necessários ao processo de autoavaliação e de reporte de informação à tutela, nos prazos definidos em cada ano através de Circular da ACSS, incluindo o Relatório de Gestão e Contas, do qual deverá fazer parte integrante uma análise de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, onde a empresa dará conta da sua estratégia, metas alcançadas e planos de ação para o futuro, conforme determinado pela RCM n.º 49/2007, de 28 de março.

IV. OBJETIVOS DE GESTÃO PARA O TRIÉNIO 2014-2016

Os objetivos de gestão consistem em atingir as metas nacionais que constam do Apêndice II do Anexo do Contrato-Programa assinado entre a Administração Regional de Saúde do Centro e a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.

O Indicador Global de Desempenho (ID) é o resultado do somatório dos indicadores nacionais parciais que constam do Apêndice acima referido, expressos em percentagem, calculados da seguinte forma: valor efetivo apurado em cada indicador, dividido pelo valor estabelecido como meta para o indicador e multiplicado pelo ponderador respetivo. Os ponderadores dos indicadores nacionais são proporcionalmente reponderados para 100%. Os indicadores parciais têm uma metodologia de cálculo diferente da acima referida nas situações seguintes:

9

a) quando o objetivo estabelecido prevê uma redução, o valor efetivo apurado para o indicador é subtraído ao valor estabelecido como meta e o resultado é dividido por essa mesma meta, sendo somada uma unidade ao resultado;

b) quando é estabelecido como objetivo um EBDITA nulo, se o valor efetivo apurado for positivo, o objetivo foi alcançado e o valor do indicador é 100%; caso contrário é zero.

c) quando é estabelecido como objetivo um acréscimo de dívida nulo, se o valor efetivo apurado for negativo ou nulo, o objetivo foi alcançado e o valor do indicador é 100%; caso contrário é zero.

O valor efetivo dos indicadores acima referidos é o que for apurado nos relatórios de gestão e contas anuais, aprovados pelo Conselho de Administração da ULSCB, EPE e certificados pelo fiscal único.

O Indicador Global de Desempenho a considerar é o último disponível avaliado no âmbito do Contrato-Programa acima referido, desde que os resultados tenham sido alcançados após a assinatura do presente Contrato de Gestão.

Para efeitos da aplicação da cláusula 7ª, a avaliação de desempenho é considerada negativa sempre que o Indicador de Global Desempenho for inferior a 75%.

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DO GESTOR

1. Remuneração Fixa

De acordo com o Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e tendo em conta a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, com as adaptações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, que atribui à Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. a classificação B, e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, a remuneração será determinada em função daquele enquadramento legal, da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às funções e das orientações decorrentes da aplicação dos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação.

O Gestor José Tavares Fernandes, nos termos da cláusula 3ª do presente Contrato e por aplicação das regras remuneratórias associadas à classificação B atribuída à ULSCB, EPE e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, auferirá o Vencimento Mensal ilíquido de 5.010,24€ pago 14 (catorze) vezes por ano, e o Abono mensal para Despesas de Representação de 801,47€ pago 12 (doze) vezes por ano, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por lei, sempre que aplicáveis.

A atribuição de prémios de desempenho encontra-se dependente do que estiver fixado por lei, sendo ainda certo que as remunerações a auferir efetivamente pelos membros do Conselho de Administração não podem exceder os montantes existentes à data de 01-03-2012, nos termos do n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro.

Por imperativo da aplicação dos normativos referidos neste número, o Gestor auferirá o Vencimento Mensal ilíquido de 4.509,22€ e o Abono mensal para Despesas de Representação 721,32€, desde 01 de janeiro de 2014.

2. Remuneração Variável

2.1. Componente Plurianual (Va)

O grau de consecução dos objetivos anuais e posterior atribuição de incentivos variáveis a aplicar aos membros do Conselho de Administração da ULSCB, EPE será o resultado da aplicação da percentagem correspondente ao intervalo da consecução dos objetivos fixados.

CS

A remuneração variável a atribuir aos membros do Conselho de Administração da ULSCB, EPE será em função do valor apurado para o Indicador Global de Desempenho descrito no Anexo I do presente contrato e de acordo com a tabela seguinte:

Indicador Global de Desempenho (ID)	Componente variável (Va)
$ID \geq 115\%$	$0,30 \times Fa$
$107,5\% < ID < 115\%$	$0,25 \times Fa$
$100,0\% < ID \leq 107,5\%$	$0,20 \times Fa$
$90,0\% < ID \leq 100\%$	$0,15 \times Fa$
$85,0\% < ID \leq 90\%$	$0,05 \times Fa$
$ID \leq 85,0\%$	0

Fa – Remuneração fixa anual.

O pagamento da remuneração variável depende, em cada ano, do que estiver definido na lei para as entidades públicas estaduais.



CONTRATO DE GESTÃO

Entre:

O Estado Português, representado pela Senhora Secretária de Estado do Tesouro e pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, doravante designados por PRIMEIRO OUTORGANTE.

E

João Carlos Lourenço Nunes, contribuinte fiscal número 126519714, com domicílio na Avenida Afonso de Paiva, lote 3 – 4.º Esquerdo 6000-076 Castelo Branco, na qualidade de Gestor, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente Contrato de Gestão nos termos do disposto no artigo 6.º do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e nos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público, doravante designado por EGP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012 de 25 de janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições do exercício das funções do Gestor enquanto Vogal do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. adiante designado de ULSCB, EPE para o mandato de 2014/2016 para o qual foi nomeado por Resolução n.º 2/2014 D.R. n.º 16, Série II de 23-01-2014.

Cláusula 2ª

(Obrigações da Gestão)

- 1 – Sem prejuízo dos deveres resultantes das normas legais aplicáveis, o Segundo Outorgante obriga-se a exercer as funções e cumprir as obrigações inerentes à qualidade de membro do Conselho de Administração da ULSCB, EPE.
- 2 – O Segundo Outorgante expressamente aceita os objetivos constantes do Anexo I ao presente contrato, para o período de 2014/2016.
- 3 – O Segundo Outorgante obriga-se a desempenhar as suas funções referidas nos números anteriores com zelo e diligência e no cumprimento pleno e estrito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as

constantes do Código das Sociedades Comerciais, dos Estatutos das orientações fixadas nos termos dos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, bem como de todas as orientações emanadas pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 3ª

(Remuneração)

Em contrapartida do cumprimento do mandato a que se refere o presente contrato e do desempenho das funções neste previstas, é devida ao Gestor a retribuição definida no Anexo II ao presente contrato.

Cláusula 4ª

(Exclusividade)

Durante a vigência do presente contrato, o Gestor obriga-se a não exercer outras funções, de qualquer natureza, por conta própria ou alheia, por si ou por interposta pessoa, com exceção das que, nos termos da Lei, sejam permitidas.

Cláusula 5ª

(Vigência)

O presente contrato produz efeitos desde 01 de janeiro de 2014 e termina, sem necessidade de aviso prévio, na data em que o órgão competente deliberar sobre os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 2016 ou na data que a lei estabelecer como limite para tal, caso não haja deliberação, ou no caso de renúncia, na data em que esta produza efeitos.

Cláusula 6ª

(Cessação)

O presente contrato cessa, automática e imediatamente, com a extinção, por qualquer causa, do mandato que é conferido ao gestor, nos termos do disposto no EGP.

Cláusula 7ª

(Demissão)

O Gestor poderá ser demitido quando a avaliação de desempenho seja negativa, nos termos do disposto no artigo 25.º do EGP, designadamente, por incumprimento devido a motivos individualmente imputáveis dos objetivos referidos nas orientações fixadas nos termos dos artigos 24.º e 39.º de Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, ou no presente contrato de gestão.

Cláusula 8ª

(Alteração)

Qualquer alteração ao presente contrato só é válida e eficaz, mesmo entre as partes, se constar de documento escrito assinado por todas elas.

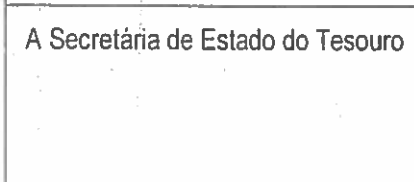
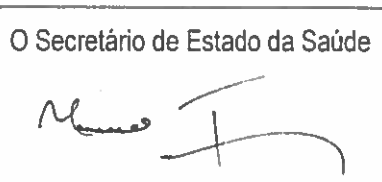
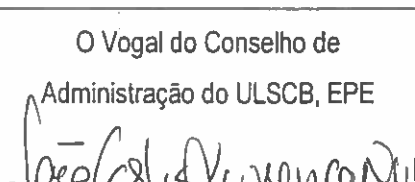
Cláusula 9ª

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não se mostre expressamente regulado no presente contrato, aplicam-se as regras do EGP.

O presente contrato tem 3 páginas, e os respetivos Anexos que dele fazem parte integrante, e é assinado e rubricado em todas as folhas, sendo emitido em três exemplares, ficando um em poder do Segundo Outorgante e os outros dois para cada um dos representantes do Primeiro Outorgante.

Lisboa, 05 de agosto de 2015

O Primeiro Outorgante		O Segundo Outorgante
A Secretária de Estado do Tesouro	O Secretário de Estado da Saúde	O Vogal do Conselho de Administração do ULSCB, EPE
		
(Isabel Castelo Branco)	(Manuel Teixeira)	(João Carlos Lourenço Nunes)



ANEXO I

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECÍFICAS PARA O ULSCB, EPE

TRIÉNIO 2014-2016

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do regime jurídico do sector empresarial do Estado (SEE) aprovado através do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de Setembro, e do Estatuto do Gestor Público (EGP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, o Estado enquanto acionista da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. define no presente documento as orientações estratégicas e específicas dirigidas ao Conselho de Administração do Hospital para o triénio 2014/2016 que constituem as coordenadas essenciais da ação dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com os acionistas.

II. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas de gestão as que se encontram legalmente definidas nos termos do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação. Deverão ser observadas, designadamente, as orientações destinadas à globalidade do sector empresarial do Estado, definidas na Resolução de Conselho de Ministros n.º 70/2008, de 27 de março, bem como as melhores práticas de gestão, segundo os princípios de bom governo das empresas públicas.

Estas orientações estratégicas devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no capítulo seguinte, nos termos do disposto nos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, e do EGP, tendo em especial consideração o quadro de forte restrição orçamental, decorrente da atual conjuntura económica e financeira, que exige determinação na contenção dos gastos públicos e impõe um acrescido rigor de responsabilidade na gestão do bem público.

O triénio será particularmente exigente na procura da sustentabilidade económico-financeira do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Com os recursos disponíveis, o SNS terá de, sem perda de qualidade, salvaguardando os atuais níveis de acesso e eficácia, continuar a responder às necessidades de saúde dos cidadãos ao nível da prestação de cuidados. Reforçando a necessidade de dar continuidade a estas exigências, impõe-se a tomada de medidas sobre a despesa, nomeadamente através do controlo exigente dos custos operacionais de cada instituição.

1. Princípios gerais de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira


Os gestores obrigam-se a adotar princípios de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira, nomeadamente:

- a) Cumprir a missão e objetivos, de forma eficiente, na vertente económica, financeira, social e ambiental, pautando-se por parâmetros exigentes de qualidade, pelos princípios de responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades da população da sua área de influência;
- b) Cumprir a carteira de serviços aprovada no plano estratégico da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. pela Tutela;
- c) Estabelecer metas de aumento da eficiência, pautando-se por uma filosofia da gestão empresarial a todos os níveis de gestão;
- d) Disponibilizar, nos prazos e termos fixados na lei, a informação pertinente;
- e) Utilizar as tecnologias de informação que forem mais adequadas para a prestação tempestiva de informação, garantindo a transparência de processos e o cumprimento dos normativos contabilísticos;
- f) Promover e premiar as boas práticas na utilização de recursos.

2. Princípios gerais de governação clínica

Os gestores obrigam-se a atingir, em estreita parceria com os serviços clínicos que dirigem, os seguintes objetivos gerais na área da governação clínica:

- a) Centrar a prestação de cuidados de saúde no doente, de forma transparente e responsável, procurando a partilha da decisão clínica entre prestador-doente;
- b) Prestar cuidados de saúde baseados na evidência através de protocolos e recomendações clínicas orientadas para a maximização da qualidade e satisfação individual do doente;
- c) Garantir que a prestação de cuidados considere aspetos de eficácia, eficiência e segurança, refletindo a maximização de recursos e obtenção de ganhos em saúde;
- d) Implementar atividades de auditoria clínica através da sistemática revisão dos cuidados prestados e da implementação das mudanças necessárias, ao aperfeiçoamento da prestação de cuidados de saúde;
- e) Desenvolver atividades de avaliação e gestão de risco, de forma a diminuir a probabilidade de resultados adversos ou desfavoráveis para os doentes, profissionais de saúde e organização;
- f) Apoiar os profissionais de saúde na prestação de cuidados de qualidade;

- 
- g) Promover o ensino pré e pós graduado e atividades de formação dos profissionais de saúde, designadamente do domínio da gestão clínica, tendo em consideração as necessidades de saúde da comunidade;
 - h) Desenvolver atividades de investigação científica aplicada à clínica e implementar os seus resultados;
 - i) Assegurar a devida transmissão de informação clínica entre os diferentes níveis de cuidados de saúde, de modo a favorecer a continuidade e a qualidade de cuidados.

III. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS


As orientações específicas para o Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Implementar as orientações estratégicas definidas pelo Ministério da Saúde em cada momento;
- b) Implementar os normativos contidos no Contrato-Programa assinado entre a Administração Regional de Saúde e a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. e atingir os objetivos de qualidade e sustentabilidade económico-financeira nele definidos;
- c) Elaborar, atualizar anualmente e implementar o Plano Estratégico da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.
- d) Implementar os mecanismos necessários à correta e integral monitorização das obrigações definidas no presente contrato e no contrato programa e instituir os procedimentos necessários ao processo de autoavaliação e de reporte de informação à tutela, nos prazos definidos em cada ano através de Circular da ACSS, incluindo o Relatório de Gestão e Contas, do qual deverá fazer parte integrante uma análise de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, onde a empresa dará conta da sua estratégia, metas alcançadas e planos de ação para o futuro, conforme determinado pela RCM n.º 49/2007, de 28 de março.

IV. OBJETIVOS DE GESTÃO PARA O TRIÉNIO 2014-2016

Os objetivos de gestão consistem em atingir as metas nacionais que constam do Apêndice II do Anexo do Contrato-Programa assinado entre a Administração Regional de Saúde do Centro e a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.

O Indicador Global de Desempenho (ID) é o resultado do somatório dos indicadores nacionais parciais que constam do Apêndice acima referido, expressos em percentagem, calculados da seguinte forma: valor efetivo apurado em cada indicador, dividido pelo valor estabelecido como meta para o indicador e multiplicado pelo ponderador respetivo. Os ponderadores dos indicadores nacionais são proporcionalmente reponderados para 100%. Os indicadores parciais têm uma metodologia de cálculo diferente da acima referida nas situações seguintes:



a) quando o objetivo estabelecido prevê uma redução, o valor efetivo apurado para o indicador é subtraído ao valor estabelecido como meta e o resultado é dividido por essa mesma meta, sendo somada uma unidade ao resultado;

b) quando é estabelecido como objetivo um EBDITA nulo, se o valor efetivo apurado for positivo, o objetivo foi alcançado e o valor do indicador é 100%; caso contrário é zero.

c) quando é estabelecido como objetivo um acréscimo de dívida nulo, se o valor efetivo apurado for negativo ou nulo, o objetivo foi alcançado e o valor do indicador é 100%; caso contrário é zero.

O valor efetivo dos indicadores acima referidos é o que for apurado nos relatórios de gestão e contas anuais, aprovados pelo Conselho de Administração da ULSCB, EPE e certificados pelo fiscal único.

O Indicador Global de Desempenho a considerar é o último disponível avaliado no âmbito do Contrato-Programa acima referido, desde que os resultados tenham sido alcançados após a assinatura do presente Contrato de Gestão.

Para efeitos da aplicação da cláusula 7ª, a avaliação de desempenho é considerada negativa sempre que o Indicador de Global Desempenho for inferior a 75%.

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DO GESTOR

1. Remuneração Fixa

De acordo com o Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e tendo em conta a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, com as adaptações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, que atribui à Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. a classificação B, e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, a remuneração será determinada em função daquele enquadramento legal, da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às funções e das orientações decorrentes da aplicação dos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação.

O Gestor João Carlos Lourenço Nunes, nos termos da cláusula 3ª do presente Contrato e por aplicação das regras remuneratórias associadas à classificação B atribuída à ULSCB, EPE e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, auferirá o Vencimento Mensal ilíquido de 2.671,55€ pago 14 (catorze) vezes por ano, e o Abono mensal para Despesas de Representação de 801,47€ pago 12 (doze) vezes por ano, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por lei, sempre que aplicáveis.

A atribuição de prémios de desempenho encontra-se dependente do que estiver fixado por lei, sendo ainda certo que as remunerações a auferir efetivamente pelos membros do Conselho de Administração não podem exceder os montantes existentes à data de 01-03-2012, nos termos do n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro.

Por imperativo da aplicação dos normativos referidos neste número, o Gestor auferirá o Vencimento Mensal ilíquido de 2.436,45€ e o Abono mensal para Despesas de Representação 730,94€ desde 01 de janeiro de 2014.

2. Remuneração Variável

2.1. Componente Plurianual (Va)

O grau de consecução dos objetivos anuais e posterior atribuição de incentivos variáveis a aplicar aos membros do Conselho de Administração da ULSCB, EPE será o resultado da aplicação da percentagem correspondente ao intervalo da consecução dos objetivos fixados.

h.

A remuneração variável a atribuir aos membros do Conselho de Administração da ULSCB, EPE será em função do valor apurado para o Indicador Global de Desempenho descrito no Anexo I do presente contrato e de acordo com a tabela seguinte:

Indicador Global de Desempenho (ID)	Componente variável (Va)
$ID \geq 115\%$	$0,30 \times Fa$
$107,5\% < ID < 115\%$	$0,25 \times Fa$
$100,0\% < ID \leq 107,5\%$	$0,20 \times Fa$
$90,0\% < ID \leq 100\%$	$0,15 \times Fa$
$85,0\% < ID \leq 90\%$	$0,05 \times Fa$
$ID \leq 85,0\%$	0

Fa – Remuneração fixa anual.

O pagamento da remuneração variável depende, em cada ano, do que estiver definido na lei para as entidades públicas estaduais.